

TERMO DE CONTRATO Nº 187/2021/CPL

Termo de Contrato Nº 187/2021/CPL Ref.: Pregão Eletrônico Nº 016/2021-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa Vs Delgado Comércio Eireli.

O Município De Viseu, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ № 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N - Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15 em Conivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 18.200.226/0001-00 com sede na a Av. Lauro Sodré, 101, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. LAÉRCIO JÚNIOR COSTA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 34476202 SEGUP/PA e no CPF nº 005.775.782-86, residente e domiciliado a TV. Fernandes Belo, s/n, Bairro: Centro, cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68620-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI CNPJ nº: 12.665.218/0001-44, sediada: a Rodovia BR 316 km 03,Rua do Fio nº 22, Bairro: Guanabara, CEP: 67.010-550, Cidade: Ananindeua, Estado: Pará, Telefone: (91) 3032-7894, E-mail:vs.licitacao@yahoo.com, Representante Legal: Alonso Cristiano da Costa Araújo, portador do RG nº 3233014 SSP/PA, e CPF 721.266.202-04, residente e domiciliado no Conjunto Maguari alameda 15, Casa 60, Bairro Coqueiro Belém-PA CEP.: 66.823-078, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Viseu, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Precos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2021.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **31.633,90** (Trinta e um mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	MEMÓRIA DDR 4 4GB 2133 MHZ	UND	VDIM	05	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
9	HD INTERNO ITB SATA 7200RPM	UND	WD	05	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
17	BASE PARA MOUSE	UNID	MULTILASER	20	R\$ 6,30	R\$ 126,00
22	CONECTOR RJ45 FEMEA, CAIXA COM 250 UNID	СХ	FORTREK	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
38	MEMORIA DESKTOP DDR3 1333 2GB	UNID	BRAZILPC	09	R\$ 110,00	R\$ 990,00
57	PEN DRIVE 16GB, INTERFACE: USB 2.0, FUNÇÕES: ARMAZENAMENTO, REPRODUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS. TAXAS DE TRANSFERÊNCIA: 10MB/S DE LEITURA E 5MB/S DE GRAVAÇÃO	UNID	MULTILASER	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
59	PROJETOR MULTIMIDIA TECNOLOGIA: LCD, BRILHO: EM CORES E BRANCO:2800 LUMENS, BRANCO, CONTRASTE: 300:1, RESOLUÇÃO: WXGA, LENTE: ZOOM MÂNUAL E ENFOQUE MANUAL, NÚMERO F/LONGITUDE FOCAL: 1,58- 1,72/16,9MM, 20,28MM. RELAÇÃO ZOOM:1,0-1,2, LÂMPADA: 200W UHE(E- TORL), TELA: TAMANHO: 33 A 318 POL. DELOCAMENTO: 10:1, BRILHO NORMAL: 2800 LUMENS, CONTRASTE: 3000:1 VERTICAL: -30 A + 30(AUTOMÁTICA), HORIZONTAL: -30 A +30. CONEXOES: 1X HDMI, MONITOR USB, DIRECT POWER OFF/ON, ENTRADA DE ÁUDIO: RCA(BRANCO/AZUL)X1, SAÍDA DE ÁUDIO: 2WX1 VOLTAGEM: 100-240 V CA +/- 10% 50/60HZ. GARANTIA DE 1 ANO.	UNID	BRAZILPC	02	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
60	PLACA MÃE LGA 1155 I3, I5 E	UNID	BRAZILPC	05	R\$ 499,00	R\$ 2.495,00
63	PROCESSADOR INTEL CORE	UNID	INTEL	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
64	PROCESSADOR INTEL CORE 15	UNID	INTEL	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
65	PROCESSADOR INTEL CORE	UNID	INTEL	03	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00



		FLIXIVIA	NENTE DE LICIT	AÇAO-CE		
	17					
67	ROTEADOR WIRELESS 150MBPS 2 PORTAS ANTENA FIXA – TECNOLOGIA: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B; SEGURANÇA WIRELESS: WEPWPAWPAWPAZWPS; FIREWALL: SPI FIREWALL E GESTÃO DE CONTROLE DE ACESSO; INTERNET: PPPOE, DYNAMIC/STATIC IP; QUALIDADE DE TRANSMISSÃO: WMM QOS; PROTOCOLOS: IP, MAC, TCP, UDP, DDNS, NAT/PAT	UNID	MULTILASER	07	R\$ 101,00	R\$ 707,00
71	TECLADO PADRÃO ABNT2, CONEXÃO VIA PORTA USB, PLUG AND PLAY, MINIMO DE 109 TECLAS – TECLA Ç, COMPRIMENTO DO CABO >= 1,5M, TECLAS SILENCIOSAS, CONFORTÁVEIS. COR: PRETO; COMPATÍVEL COM WINDOWS 00 / XP / VISTA / 7, COMPOSIÇÃO: TERMOPLÁSTICOS, METAIS E CIRCUITO ELETRÔNICO.	UNID	MULTILASER	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
75	REFIL DE TINTA - T6641120 AMARELO - ORIGINAL 70 ML - RENDIMENTO APROXIMADO 6.500 PÁGINAS.	UNID	IMPORT	60	R\$ 14,95	R\$ 897,00
83	TONER REFIL BROTHER TN410 TN450 TN420 HL2270DW HL2130 MFC7360N DCP7065DN, 1KG	UNID	IMPORT	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
84	TONER REFIL BROTHER TN1060 HL1112 DCP1512 HL1202 HL1212W DCP1602 DCP1617NW, 1KG	UNID	IMPORT	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
86	TONER REFIL BROTHER TN350 TN360 TN460 TN530 TN560 TN550 TN580 TN650, 1KG	UNID	IMPORT	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
93	KIT ENGRENAGEM RESET BROTHER TN420 TN450 HL2240 HL2270 DCP7065 MFC7360 MFC7460 MFC7860	UNID	IMPORT	08	R\$ 14,80	R\$ 118,40
94	KIT RESET BROTHER TN580 TN650 TN550 TN620 DCP8060 DCP8065DN HL5240 HL5250DN HL5250DNT HL5280DW	UNID	IMPORT	08	R\$ 15,00	R\$ 120,00



95	KIT ENGRENAGEM RESET BROTHER TN3382 TN750 TN3332 TN720 DCP8112 HL5452 HL5472 DCP8152 MFC8512	UNID	IMPORT	08	R\$ 15,00	R\$ 120,00
107	CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L355 L110 L210 FA04010 FA04000	UNID	EPSON	08	R\$ 845,00	R\$ 6.760,00
109	CABO FLAT CABEÇA DE IMPRESSÃO L220-L380-L3110- L3150-L395-L495	UNID	EPSON	05	R\$ 31,90	R\$ 159,50
110	ENGRENAGEM DE ROLO FUSOR 8070 BROTHER	UNID	IMPORT	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
111	FUSOR BROTHER 8085/8890/8080/8070/5350/537 0/8480 Lu7186001	UND	BROTHER	03	R\$ 32,00	R\$ 96,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.633,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante..
- 4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e analise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.
- 5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- 5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;
- 5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
- 5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois



de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de 09/06/2021 a 09/06/2022, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE



- 10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021

1616 Secretaria Municipal de Assistência Social

- 08.122.0039.2.079 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 4.4.90.52.00 Material Permanente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 016/2021.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência:
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
- 13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual

Junho de 2021.

distribuição, para que produza seus efeitos l	egais.
	Viseu (Pá), 09 de
	_
Laércio Júnior Costa Nascimento Secretária Municipal de Assistência Social CNPJ: 18.200.226/0001-00 Contratante	
Alonso Cristiano da Costa Araújo Vs Delgado Comércio Eireli CNPJ n°: 12.665.218/0001-44 Contratado	
Testemunhas:	
1	
CPF:	
2	

CPF: __